



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 48/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES DE MILHO HÍBRIDO, DEVIDAMENTE FISCALIZADAS E CERTIFICADAS, DE ALTA PRODUTIVIDADE E DESTINADAS À PRODUÇÃO DE SILAGEM, A SEREM DISTRIBUÍDAS AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO/SC, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA CAMPO VERDE, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.253/2018, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, que serão contratados de empresa fornecedora do ramo. A empresa contratada deverá realizar a entrega das sementes de milho híbrido diretamente aos agricultores beneficiários, localizados no perímetro urbano e rural do Município de São Bernardino/SC, conforme relação e autorização prévia emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

O prazo para início das entregas será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo a entrega total ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, guarda e armazenamento das sementes, devendo disponibilizar local adequado, que atenda às condições de conservação, segurança e integridade do produto, durante todo o período de execução contratual.

A contratada deverá garantir o fornecimento integral das quantidades solicitadas, bem como assegurar a entrega a todos os agricultores indicados pela Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos. Não será admitido o parcelamento da entrega, considerando que o objeto se refere à safra 2025/2026, sendo imprescindível



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

a distribuição integral e em período uniforme, a fim de garantir o adequado planejamento agrícola e o início coordenado da safra pelos produtores beneficiários.

A quantidade de sementes indicada neste processo constitui mera estimativa, baseada no número de agricultores cadastrados no programa municipal. Dessa forma, somente serão pagos os quantitativos efetivamente entregues e devidamente comprovados.

Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado das entregas realizadas, contendo, no mínimo: nome do agricultor beneficiário, quantidade recebida, data da entrega e assinatura do recebedor, podendo a Administração solicitar documentos complementares para fins de conferência e fiscalização. As sementes não retiradas pelos agricultores deverão ser devidamente recolhidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, podendo ensejar, quando for o caso, a supressão quantitativa do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reserva-se o direito de solicitar apenas parte dos quantitativos estimados, conforme a demanda efetiva, não cabendo à contratada qualquer direito à indenização sobre os quantitativos não solicitados. Fica estabelecido o prazo limite de 30 de outubro de 2026 para retirada e entrega das sementes. Após essa data, os saldos remanescentes serão automaticamente cancelados, sem direito a qualquer reivindicação por parte da contratada.

A contratada deverá garantir que as sementes atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo certificação, validade, padrão de qualidade e aptidão para plantio, sujeitando-se à recusa do material em caso de desconformidade. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

| Nº | Quantidade | Unid. | Especificação | Preço Unitário | Preço Total |
|----------------------------------|------------|-------|--|----------------|-------------|
| 1 | 240,000 | UND | <p>Aquisição de sementes de milho híbrido destinadas à produção de silagem, o híbrido deverá possuir ciclo precoce, apresentar bom desenvolvimento vegetativo, e elevada produção de massa verde. As sementes deverão possuir tecnologia RR, Viptera ou tecnologia equivalente, com proteção contra as principais lagartas da cultura do milho, tendo uma moderada tolerância ao complexo de enfezamento. Tendo em vista que as sementes deverão atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Germinação mínima de 90%;- Pureza mínima de 98%;- Tratamento industrial de sementes (TIS) com fungicida e inseticida;- Embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada. <p>As sementes deverão ser fornecidas em embalagens contendo aproximadamente 60.000 (sessenta mil) sementes por unidade, provenientes da safra 2025/2026 sem revalidação, com identificação de lote, validade, germinação e pureza conforme legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de armazenamento e transporte, garantindo a manutenção da qualidade das sementes.</p> | 787,3800 | 188.971,20 |
| 2 | 80,000 | UND | <p>Aquisição de sementes de milho híbrido destinadas à produção de silagem, o híbrido deverá possuir ciclo precoce, apresentar bom desenvolvimento vegetativo, e elevada produção de massa verde. As sementes deverão possuir tecnologia RR, Viptera ou tecnologia equivalente, com proteção contra as principais lagartas da cultura do milho, tendo uma moderada tolerância ao complexo de enfezamento. Tendo em vista que as sementes deverão atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade:</p> <ul style="list-style-type: none">- Germinação mínima de 90%;- Pureza mínima de 98%;- Tratamento industrial de sementes (TIS) com fungicida e inseticida;- Embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada. <p>As sementes deverão ser fornecidas em embalagens contendo aproximadamente 60.000 (sessenta mil) sementes por unidade, provenientes da safra 2025/2026 sem revalidação, com identificação de lote, validade, germinação e pureza conforme legislação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).</p> <p>O produto deverá ser entregue em perfeitas condições de armazenamento e transporte, garantindo a manutenção da qualidade das sementes.</p> | 787,3800 | 62.990,40 |
| (Valores expressos em Reais R\$) | | | | Total Geral: | 251.961,60 |

LICITAÇÃO COM ITEM EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP E ITEM COTA LIVRE
LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 ARTIGO Nº 48
INCISO I E III



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. A Justificativa e objetivo da aquisição tem por finalidade atender a demanda do setor requisitante, conforme descrição detalhada, visando manter o pleno funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Agricultura, dando suporte às tarefas e ações operacionais, nas atividades desenvolvidas pelo setor.

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Bernardino/SC, no que se refere ao fortalecimento da produção agropecuária local, especialmente no segmento de produção de leite e alimentação animal. A aquisição de sementes de milho híbrido, devidamente fiscalizadas e certificadas, de alta produtividade e destinadas à produção de silagem, justifica-se pela necessidade de garantir aos agricultores familiares o acesso a insumos de qualidade, contribuindo diretamente para o aumento da produtividade, melhoria da qualidade da alimentação do rebanho e, conseqüentemente, incremento da renda das propriedades rurais

O fornecimento das referidas sementes integra as ações do Programa Campo Verde, instituído pela Lei Municipal nº 1.253/2018, que tem como objetivo fomentar o desenvolvimento rural sustentável, incentivar a permanência do agricultor no campo e promover o fortalecimento da economia local. A escolha por sementes certificadas assegura maior segurança quanto à procedência, pureza genética e potencial produtivo, reduzindo riscos de perdas e garantindo melhor desempenho nas lavouras destinadas à silagem, especialmente em períodos de escassez de pastagem.

Ademais, a contratação por meio de processo licitatório atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, buscando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Dessa forma, a presente contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do setor agrícola do município e o fortalecimento da agricultura familiar.

1.2. A descrição dos itens, a pesquisa de preços e a definição da modalidade de licitação adotada, foi definida pelo setor requisitante conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar – DFD e Pesquisa de preços. O Edital e Termo de referência foram analisados pelo jurídico e autorizado pela autoridade competente.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento ao interesse público, visando o fortalecimento da agricultura familiar e o desenvolvimento rural sustentável no Município de São Bernardino/SC.

A aquisição de sementes de milho híbrido, fiscalizadas e certificadas, de alta produtividade e destinadas à produção de silagem, mostra-se essencial para garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades agropecuárias locais, especialmente na produção de leite e na alimentação do rebanho, setores de significativa relevância econômica para o município. A iniciativa está diretamente vinculada ao Programa Campo Verde, instituído pela Lei Municipal nº 1.253/2018, o qual tem por objetivo fomentar a produção agrícola, incentivar a permanência do agricultor no campo, aumentar a produtividade das propriedades rurais e promover o desenvolvimento econômico local.

Do ponto de vista técnico, a utilização de sementes híbridas certificadas proporciona maior rendimento por hectare, melhor adaptação às condições climáticas da região e maior qualidade nutricional da silagem, reduzindo riscos de perdas e contribuindo para a eficiência produtiva das propriedades beneficiadas. A contratação por meio de procedimento licitatório observa os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Ademais, a definição do objeto e das condições de execução considerou as necessidades específicas da Administração, bem como a realidade do mercado fornecedor, assegurando competitividade, isonomia entre os licitantes e viabilidade da contratação. Dessa forma, a presente contratação encontra-se devidamente justificada sob os aspectos técnico, econômico e legal, sendo indispensável para o atendimento das políticas públicas voltadas ao setor agrícola do município.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sementes de milho híbrido, devidamente fiscalizadas e certificadas, de alta produtividade, destinadas à produção de silagem, com posterior distribuição direta aos agricultores do Município de São Bernardino/SC, vinculados ao Programa Campo Verde. A execução da solução compreende todas as etapas necessárias para o atendimento integral da demanda pública, incluindo o fornecimento, transporte, armazenamento temporário, organização logística e entrega individualizada das sementes aos beneficiários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A contratada deverá garantir a disponibilização de sementes com padrão de qualidade compatível com as exigências técnicas do objeto, assegurando alto potencial produtivo, germinação adequada e conformidade com as normas de certificação vigentes, de modo a atender às necessidades dos agricultores familiares e contribuir para o aumento da produtividade agrícola local. A distribuição será realizada de forma



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

direta aos agricultores indicados pela Administração, mediante controle e acompanhamento da Secretaria competente, sendo obrigatória a comprovação de entrega individualizada, com identificação do beneficiário e respectiva assinatura de recebimento.

A solução contempla ainda a responsabilidade integral da contratada quanto à logística de distribuição, incluindo a guarda e conservação das sementes até a efetiva entrega, sem qualquer ônus adicional à Administração Pública. O modelo adotado visa garantir eficiência operacional, rastreabilidade das entregas, controle da execução contratual e atendimento tempestivo da safra 2025/2026, assegurando que todos os produtores recebam o insumo dentro do período adequado ao plantio.

A contratação está alinhada às disposições da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da eficiência, planejamento, economicidade e atendimento ao interesse público, buscando a melhor solução técnica e economicamente viável para o Município. Dessa forma, a solução adotada não se limita ao fornecimento do objeto, mas abrange toda a cadeia necessária para sua efetiva entrega e utilização final pelos agricultores beneficiados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que ocorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Edital. Para fornecimento dos serviços a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação. A contratação será feita através de Licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITARIO POR ITEM ,através do valor UNITÁRIO. A licitação será EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão pública.

Para a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos: A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e regularmente inscrita nos órgãos competentes, com atividade econômica compatível com o objeto da licitação, comprovando aptidão para fornecimento de sementes de milho híbrido fiscalizadas e certificadas.

As sementes fornecidas deverão ser de alta produtividade, devidamente certificadas por órgão competente, com garantia de qualidade genética, germinação e pureza, atendendo às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis ao setor agrícola. A contratada deverá possuir capacidade logística e operacional para realizar a entrega direta dos produtos aos agricultores beneficiários, conforme lista e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, assumindo integral responsabilidade pelo transporte, armazenamento temporário e distribuição.

Deverá garantir condições adequadas de conservação das sementes durante todo o período de execução contratual, de modo a preservar sua qualidade e viabilidade para plantio, sem ônus adicional à Administração. A empresa deverá disponibilizar meios de controle e rastreabilidade das entregas, permitindo a identificação individual de cada



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

agricultor beneficiado, com comprovação mediante assinatura de recebimento ou outro meio equivalente aceito pela Administração.

Será exigida a capacidade de atendimento integral da demanda dentro dos prazos estabelecidos no edital, não sendo admitida a frustração parcial das entregas ou descumprimento do cronograma estabelecido. A contratada deverá observar rigorosamente os prazos previstos, especialmente o início das entregas em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) e a conclusão em até 30 (trinta) dias, salvo justificativa formal aceita pela Administração. As sementes deverão possuir validade compatível com a safra 2025/2026, garantindo pleno aproveitamento agrícola e desempenho técnico adequado.

A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, sendo condição para contratação e manutenção do contrato. O descumprimento de quaisquer requisitos estabelecidos poderá ensejar aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

7. O prazo para início das entregas será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), devendo a entrega total ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação devidamente justificada e autorizada pela Administração. Compete exclusivamente à contratada a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, guarda e armazenamento das sementes, devendo disponibilizar local adequado, que atenda às condições de conservação, segurança e integridade do produto, durante todo o período de execução contratual.

8. A contratada deverá garantir o fornecimento integral das quantidades solicitadas, bem como assegurar a entrega a todos os agricultores indicados pela Secretaria, dentro dos prazos estabelecidos. Não será admitido o parcelamento da entrega, considerando que o objeto se refere à safra 2025/2026, sendo imprescindível a distribuição integral e em período uniforme, a fim de garantir o adequado planejamento agrícola e o início coordenado da safra pelos produtores beneficiários.

9. A quantidade de sementes indicada neste processo constitui mera estimativa, baseada no número de agricultores cadastrados no programa municipal. Dessa forma, somente serão pagos os quantitativos efetivamente entregues e devidamente comprovados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

10. Para fins de liquidação da despesa, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, relatório detalhado das entregas realizadas, contendo, no mínimo: nome do agricultor beneficiário, quantidade recebida, data da entrega e assinatura do recebedor, podendo a Administração solicitar documentos complementares para fins de conferência e fiscalização. As sementes não retiradas pelos agricultores deverão ser devidamente recolhidas pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, podendo ensejar, quando for o caso, a supressão quantitativa do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11. A Administração reserva-se o direito de solicitar apenas parte dos quantitativos estimados, conforme a demanda efetiva, não cabendo à contratada qualquer direito à indenização sobre os quantitativos não solicitados. Fica estabelecido o prazo limite de 30 de outubro de 2026 para retirada e entrega das sementes. Após essa data, os saldos remanescentes serão automaticamente cancelados, sem direito a qualquer reivindicação por parte da contratada.

12. A contratada deverá garantir que as sementes atendam integralmente às especificações técnicas exigidas, incluindo certificação, validade, padrão de qualidade e aptidão para plantio, sujeitando-se à recusa do material em caso de desconformidade. O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

13. REQUISITOS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. Qualidade das sementes

As sementes de milho híbrido deverão ser certificadas, fiscalizadas e de alta qualidade genética, com taxa mínima de germinação de 90% (noventa por cento), atendendo integralmente às normas e regulamentações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais legislações aplicáveis.

As sementes deverão ser provenientes da safra 2025/2026, dentro do prazo de validade técnica e de germinação, garantindo desempenho adequado para a finalidade de silagem.

A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, laudos técnicos de qualidade, certificação de origem e comprovação de conformidade do produto fornecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

2. Variedades e desempenho agronômico

As sementes deverão apresentar alto potencial produtivo, resistência a pragas, doenças e variações climáticas, sendo adequadas às condições edafoclimáticas do Município de São Bernardino/SC.

3. Embalagem, conservação e transporte

As sementes deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas, resistentes e lacradas, de forma a garantir a preservação de sua qualidade, viabilidade e integridade até o momento da entrega ao agricultor. O transporte, carga, descarga e armazenamento temporário serão de responsabilidade exclusiva da contratada, devendo ser realizados em condições que assegurem a conservação do produto, sem risco de perda de qualidade.

4. Logística e prazo de entrega

A entrega deverá ser realizada no prazo estabelecido no edital, contado a partir da emissão da Autorização de Fornecimento (AF), devendo observar o cronograma do Programa Campo Verde e o calendário agrícola local. A entrega será realizada diretamente aos agricultores beneficiários, conforme relação e autorização emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. A contratada deverá garantir a capacidade logística necessária para atendimento integral da demanda dentro do prazo estipulado, não sendo admitida alegação de insuficiência operacional.

5. Suporte técnico

A contratada deverá disponibilizar suporte técnico básico aos agricultores, quando necessário, especialmente quanto ao manuseio, armazenamento e utilização adequada das sementes, visando assegurar o melhor desempenho produtivo.

6. Conformidade legal e documental

A empresa deverá manter, durante toda a execução contratual, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como apresentar toda a documentação exigida no edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELO PRODUTO

A contratada deverá garantir a qualidade das sementes fornecidas, sendo responsável pela substituição imediata, sem ônus à Administração, de quaisquer lotes que apresentem vícios, defeitos, baixa germinação ou desconformidade com as especificações técnicas.

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

1. Recebimento das sementes

As sementes serão recebidas de forma provisória e definitiva após conferência de qualidade, quantidade e conformidade com as especificações do Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação de entrega individualizada aos agricultores, mediante documento assinado pelo beneficiário, o qual deverá ser anexado à Nota Fiscal para fins de liquidação da despesa. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

2. Conformidade técnica

As sementes deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Eventuais não conformidades deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

3. Controle, rastreabilidade e documentação

A contratada deverá manter controle completo de rastreabilidade das entregas, contendo identificação do agricultor, quantidade entregue, data e assinatura de recebimento. Deverá ainda disponibilizar todos os documentos comprobatórios necessários à fiscalização do contrato.

4. Armazenamento e responsabilidade logística

É de responsabilidade exclusiva da contratada a disponibilização de local adequado para armazenamento temporário das sementes durante o período de execução da entrega, garantindo condições que preservem sua qualidade e integridade.

5. Penalidades e inexecução

O descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, incluindo multa, rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.0 O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa

7.0 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. Fiscalização

10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão designados posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

10.2. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11. Gestor do Contrato

11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11.8. O gestor de contrato será designado posteriormente junto ao contrato conforme minuta de contrato.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

13.1. Nos termos da lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a portaria designando o fiscal responsável.

13.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado com recursos próprios através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pela Secretaria solicitante responsável pelo recebimento, controle e fiscalização. A nota fiscal deve ser emitida de forma parcial de acordo com as quantidades já entregues aos produtores mediante apresentação das autorizações entregues pela secretaria de agricultura aos produtores junto com seu respectivo recibo de entrega desde que as condições contratuais tenham sido cumpridas e a documentação esteja regular.

14.2. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

14.3. Será efetuado a retenção de Imposto de Renda nos pagamentos efetuados a fornecedores, seja de venda de mercadoria ou prestação de serviços pelo município de São Bernardino – SC, conforme os percentuais indicados na primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

14.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do serviço.

14.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, podendo ser realizada a consulta da veracidade nos sítios eletrônicos oficiais ou poderá ser apresentada de forma original ou autenticada.

14.5.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

14.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

14.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação.

14.14. Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação do Índice oficial de inflação no período.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Para fins do cálculo de eventuais e futuros reajustes, adota-se o índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, em conformidade com o Art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

16. DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VIGÊNCIA

- a) Valor máximo estimado da licitação é de R\$ 251.961,60 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e sessenta e um reais e sessenta centavos).
- b) Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:
- c) Exercício da Despesa – **Despesa. 66** Manutenção da Agricultura - 07.001.20.606.0020.2037.3.3.90.00.00
- d) O prazo de vigência da contratação é até 30/10/2026, contados do(a) assinatura do contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2024.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

- 17.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.13. Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 17.14. Advertência;
- 17.15. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 17.16. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.17. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
17. 18 Impedimento de licitar e contratar;
- 17.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 17.20 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.
- 17.21 As sanções previstas nos subitens poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.22 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

17.23 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.24 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.25 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.26 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.27 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.28 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.29 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.30 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

17.31 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
CNPJ N. 01.612.812/00001-50
Rua Verônica Scheid, nº 1008, Centro

nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.32 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.33 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

São Bernardino, SC, 27/04/2026

João Marcelo de Almeida
Secretário de Administração e Fazenda